



PL 5+

**PREFEITURA DE
BARUERI**

Fls: N° 01
Proc. N° 1956/2025

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

MENSAGEM N° 30/2025

Barueri, 9 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação ou instrumento similar, com a Federação Paulista de Futebol com o objetivo sediar em Barueri jogos a serem disputados na 56ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – 2026.

Insta registrar que a Copa São Paulo de Futebol Júnior Sub 20 (para garotos de até 20 anos) restou instituída há mais de 50 anos pela Federação Paulista de Futebol-FPF.

Cuida-se de é uma competição amadora que ocorre sempre no mês de janeiro de cada ano, certo que inclui clubes de todo o Brasil, e se tornou tradicional no futebol brasileiro.

É um campeonato curto, mas com resultados significativos, pois estimula o sonho de centenas de garotos e familiares, fomenta o futebol entre crianças e adolescentes, inclusive das escolinhas de esportes no âmbito do Município de Barueri, promove lazer e entretenimento gratuito para toda a população, transmissão de TV, mídia e notoriedade para os municípios sedes.



PREFEITURA DE BARUERI

Fis: Nº 02
Proc. Nº 1956/2005

SECRETARIA DOS
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Ademais, exerce importante papel social ao reunir nos estádios milhares de pessoas e famílias em torno de um grande evento, gerando diversão e inclusão, tudo isso num mês de férias escolares, pelo que fomenta o direito social constitucional ao lazer, exegese do artigo 6º e § 3º do artigo 217, ambos da Carta Cidadã, a seguir transcritos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 217. (...) § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Não se pode olvidar, ainda, que é dever do Poder Público fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um (artigo 217, CF), de maneira que se extrai da Constituição Federal de 1988 o fundamento jurídico para o apoio ao futebol amador de adolescentes e jovens.

Por pertinente, a Copa São Paulo de Futebol Junior conjuga circunstâncias peculiares que imiscuem, especialmente, no espírito das crianças, dos adolescentes e dos jovens o fomento de valores e o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, quer como espectadores, quer como partícipes de um evento de importância nacional.

Nesse sentido, prestigia as diretrizes insculpidas no Estatuto de Criança do Adolescente, consante se prescreve a seguir:

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Observa-se, ainda, o fomento de políticas públicas voltadas aos jovens, que se imiscui no espírito das diretrizes traçadas pelo Estatuto da Juventude – Lei n.º 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Frisa-se que o Município participa como sede do referido campeonato há mais de 20 anos, interregno temporal que revela ser o evento um patrimônio local e que já elevou o Município de Barueri como importante sede da competição nacional.



PREFEITURA DE BARUERI

Fis: N° 03
Proc. N° 1956/2025

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Desta feita, mostra-se legítima e guarda consonância com o interesse público local a reserva orçamentária para que o Município de Barueri seja sede da Copa São Paulo de Futebol Junior 2026, como fomento a prática desportiva, com fundamento no inciso V, do artigo 2º, parágrafo único do artigo 25 e artigo 56, todos da Lei Federal n.º 9.615, de 24 de março de 1988.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município. Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelênci e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ZUFA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Barueri